



Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 46
Visto: [assinatura]

RECEBIDO
Data 13/12/06 Hora 17:55
Assinatura [assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

P284

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR LAURINDO CESA PRESIDENTE DA
CÂMARA DE VEREADORES DE PATO BRANCO, ESTADO DO
PARANÁ.**

Os Vereadores, abaixo subscritos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja enviado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a presente:

INDICAÇÃO

Indicamos ao Senhor Prefeito Municipal, adotar medidas urgentes no sentido de suspender a permuta autorizada pela Lei nº 2.666, de 25 de agosto de 2006, e antes de prosseguir na negociação, mandar reavaliar os imóveis através de avaliação técnica, permutados entre este Município de Pato Branco e o senhor Acquelino João Piovezana e sua esposa Izabel Lucion Piovezana.

Por ocasião da Mensagem 72/2006, Vossa Excelência encaminhou a Casa de Leis, projeto solicitando autorização para permutar imóveis no que houve concordância unânime da Câmara.

Ocorre que, posteriormente à aprovação do projeto, que transformou-se na lei já referida, recebemos “denúncia não formalizada” de que os imóveis estariam super faturados, especialmente a chácara que o Município recebeu na permuta.

Outro motivo que nos leva a fazer tal indicação, é o fato do imóvel do permutante senhor Acquelino João Piovezana, ter uma única avaliação realizada pela Comissão de Avaliação deste Município, e como em vários projetos houveram erros graves de avaliação, por parte desta mesma comissão, é possível que neste caso específico também tenha havido erro.

Rua Ararigboia, 491

Fone: (46) 3224-2243

- 85505-030

- Pato Branco

- Paraná

e-mail: legislativo@win.com.br - site: www.camaraopatobranco.com.br

[Assinaturas]



Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	45
Visto:	pr

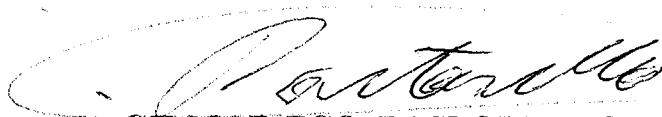
Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

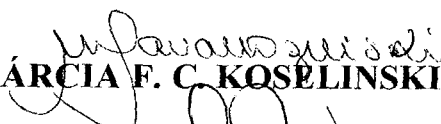
Assim, usando do poder de auto tutela, no qual o Poder Público, pode e deve a qualquer momento rever seus atos, especialmente aqueles que representem prejuízo ao erário público, deve Vossa Excelência, na proteção do patrimônio público, determinar a imediata suspensão do negócio em questão, determinando ato contínuo a suspensão de todos os pagamentos programados, até que seja ultimada a avaliação técnica, que possibilitará conhecer-se o verdadeiro e real valor de todos os imóveis objeto da referida permuta, para só após, continuarmos com a negociação.

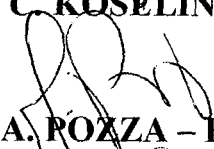
Certos de estarmos agindo na defesa do patrimônio público, e na certeza de que o entendimento de Vossa Excelência é o mesmo, aguardamos providências.

Nestes termos pede deferimento.

Pato Branco/Pr., em 13 de dezembro de 2006.


CILMAR FCO. PASTORELLO - PL


MÁRCIA F. C. KOSELINSKI - PPS


MARCO A. A. POZZA - PMDB


GUILHERME S. SILVÉRIO - PMDB

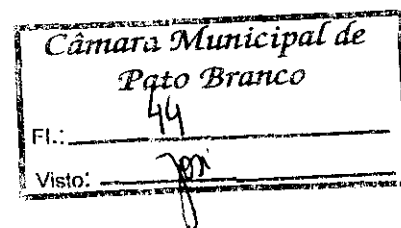

VOLMIR SABBI - PT



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 84/2006



Regime de urgência

MENSAGEM Nº 72/2006

RECEBIDA EM: 7 de agosto de 2006.

Nº DO PROJETO: 84/2006

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 7 de agosto de 2006.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: Nelson Bertani – PDT

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: Valmir Tasca – PFL

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS: Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de agosto de 2006.

Aprovado com 10 (dez) votos a favor

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 24 de agosto de 2006.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.

Ausente, o vereador Valmir Tasca – PFL.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 25 de agosto de 2006.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 436/2006

Lei nº 2666, de 25 de agosto de 2006.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 3853, dos dias 26 e 27 de agosto de 2006.

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXI

EDIÇÃO 3853

PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 26 E 27 DE AGOSTO DE 2006

*Câmara Municipal de
Pato Branco*

Fl.: 43

Visto: por

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ**

LEI Nº 2.666, DE 25 DE AGOSTO DE 2006

Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar a Chácara nº 186-C, constante da Matrícula nº 30.870 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo a área de 11.536,91m² (onze mil, quinhentos e trinta e seis metros e noventa e um centímetros quadrados), avaliada em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), lote nº 07 da quadra nº 1086, constante da Matrícula nº 25.257 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo a área de 460,19m² (quatrocentos e sessenta metros e dezenove centímetros quadrados), avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), lote nº 01 da quadra nº 1188, constante da Matrícula nº 30.166 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo a área de 3.136,02m² (três mil, cento e trinta e seis metros e dois centímetros quadrados), avaliado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), lote nº 01 da quadra 1177, constante da Matrícula nº 30.078 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo a área de 585,00m² (quinhentos e oitenta e cinco metros quadrados), avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), lote nº 02 da quadra 1177, constante da Matrícula nº 30.079 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo a área de 585,00m² (quinhentos e oitenta e cinco metros quadrados), avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e lote nº 03 da quadra nº 1177, constante da Matrícula nº 30.080, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo a área de 575,45m² (quinhentos e setenta e cinco metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de propriedade do Município de Pato Branco, pela Chácara nº 101, constante da Matrícula nº 37.489, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo a área de 43.000,00m² (quarenta e três mil metros quadrados), avaliada em R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), de propriedade de Acquelino João Piovezana e sua esposa Izabel Lucion Piovezana.

Art. 2º A diferença, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) apurada em favor do Senhor Acquelino João Piovezana e sua esposa Izabel Lucion Piovezana, deverá ser quitada nas seguintes condições:

I) Entrada de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) na data da escritura;
II) 10 (dez) parcelas iguais mensais e consecutivas no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), a serem pagas sem correção ou atualização monetária.

Art. 3º As despesas com escrituração dos imóveis, será suportada pela Municipalidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 25 de agosto de 2006.

ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 84/2006

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	42
Visto:	7/11

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar a Chácara nº 186-C, constante da Matrícula nº 30.870 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo a área de 11.536,91m² (onze mil, quinhentos e trinta e seis metros e noventa e um centímetros quadrados), avaliada em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), lote nº 07 da quadra nº 1086, constante da Matrícula nº 25.257 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo a área de 460,19m² (quatrocentos e sessenta metros e dezenove centímetros quadrados), avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), lote nº 01 da quadra nº 1188, constante da Matrícula nº 30.166 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo a área de 3.136,02m² (três mil, cento e trinta e seis metros e dois centímetros quadrados), avaliado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), lote nº 01 da quadra 1177, constante da Matrícula nº 30.078 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo a área de 585,00m² (quinhentos e oitenta e cinco metros quadrados), avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), lote nº 02 da quadra 1177, constante da Matrícula nº 30.079 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo a área de 585,00m² (quinhentos e oitenta e cinco metros quadrados), avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e lote nº 03 da quadra nº 1177, constante da Matrícula nº 30.080, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo a área de 575,45m² (quinhentos e setenta e cinco metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de propriedade do **Município de Pato Branco**, pela Chácara nº 101, constante da Matrícula nº 37.489, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo a área de 43.000,00m² (quarenta e três mil metros quadrados), avaliada em R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), de propriedade de **Acquelino João Piovezana** e sua esposa **Izabel Lucion Piovezana**.

Art. 2º. A diferença, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) apurada em favor do Senhor **Acquelino João Piovezana** e sua esposa **Izabel Lucion Piovezana**, deverá ser quitada nas seguintes condições:

- I) Entrada de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) na data da escritura;
- II) 10 (dez) parcelas iguais mensais e consecutivas no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), a serem pagas sem correção ou atualização monetária.

Art. 3º. As despesas com escrituração dos imóveis, será suportada pela Municipalidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 41
Visto: 07

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 84/2006

Pretende o Executivo Municipal, através do projeto de lei ora analisado, obter autorização legislativa para permutar imóveis.

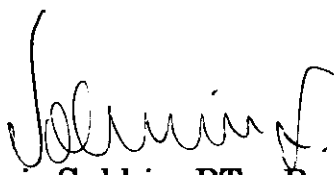
Trata-se dos imóveis, chácara nº 186, lote nº 07, da quadra nº 1086; lote nº 01, da quadra nº 1188; lote nº 01, da quadra nº 1177; lote nº 02, da quadra nº 1177; e lote nº 03, da quadra nº 1177, de propriedade do Município, que serão permutados pela Chácara nº 101, de propriedade de Acquelino João Piovezana e sua esposa Izabel Lucion Piovezana.

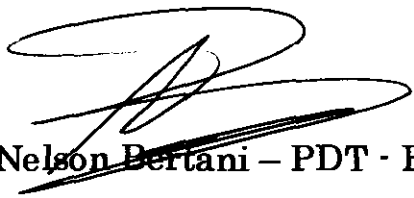
Conforme informa o Executivo Municipal, através da Mensagem nº 72/2006, de 17 de julho de 2006, a Municipalidade tem interesse na permuta considerando que o imóvel será utilizado para construção de unidades habitacionais.

Portanto, estando amparada legalmente, considerando que a matéria é justa e necessária pela construção de residências, a mesma encontra-se apta a seguir sua regimental tramitação, e, diante disso, após análise, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo!

Pato Branco, em 14 de agosto de 2006.


Volmir Sabbi – PT – Presidente


Nelson Bertani – PDT - Relator


Cilmar Francisco Pastorello - PL

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	<u>40</u>
Visto:	<u>7/11</u>

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 84/2006

Com aprovação deste projeto de lei, após autorização legislativa, pretende o Executivo Municipal, permutar imóveis.

A permuta refere-se aos seguintes imóveis:

- chácara nº 186, com área de 11.536,91m², avaliada em R\$ 70.000,00;
- lote nº 07, da quadra nº 1086, com área de 460,19m², avaliado em R\$ 25.000,00;
- lote nº 01, da quadra nº 1188, com área de 3.136,02m², avaliado em R\$ 35.000,00;
- lote nº 01, da quadra nº 1177, com área de 585,00m², avaliado em R\$ 15.000,00;
- lote nº 02, da quadra nº 1177, com área 585,00m², avaliado em R\$ 15.000,00;
- lote nº 03, da quadra nº 1177, com área de 585,00m², avaliado em R\$ 15.000,00.

Todos os imóveis acima discriminados, são de propriedade do Município de Pato Branco, que serão permutados pela chácara nº 101, contendo área de 43.000,00m², avaliada em R\$ 315.000,00, de propriedade de Acquelino João Piovezana e sua esposa Izabel Lucion Piovezana.

A diferença, no valor de R\$ 140.000,00, será apurada em favor do Senhor Acquelino João Piovezana e sua esposa, nas seguintes condições: entrada de R\$ 55.000,00 na data da escritura; 10 parcelas mensais iguais e consecutivas no valor de R\$ 8.500,00, a serem pagas sem correção ou atualização monetária.

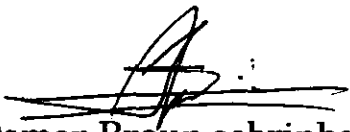
Câmara Municipal de	
Pato Branco	
Fl.:	39
Visto:	

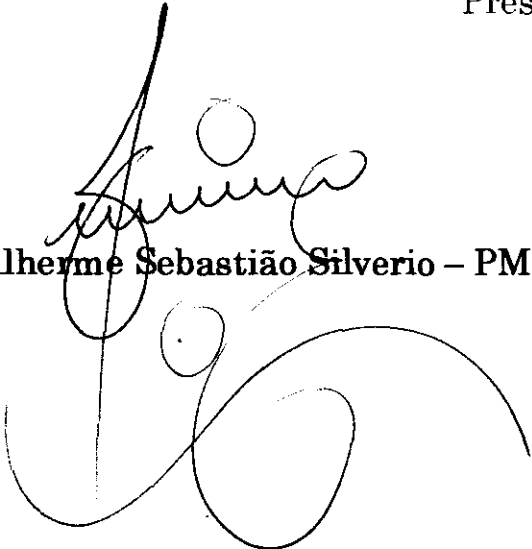
A matéria é útil, oportuna e conveniente, contemplando interesse público, considerando que esta Municipalidade utilizará o imóvel para construção de unidades habitacionais, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 0192960-52/2006 – Ministério das Cidades – Caixa.

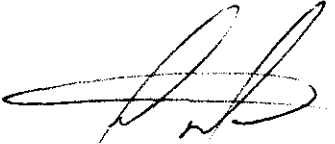
Pelo exposto, após análise da matéria, esta comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 11 de agosto de 2006.


Osmar Braun sobrinho -PV
Presidente


Guilherme Sebastião Silverio – PMDB


Valmir Tasca - PFL
Relator

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 84/2006

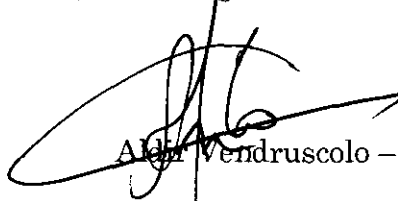
Busca o Executivo Municipal, através do projeto de lei ora analisado, obter autorização legislativa para permutar imóveis.

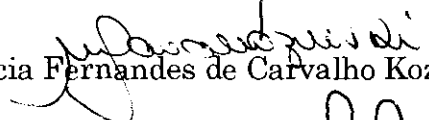
Serão permutados seis imóveis de propriedade do Município, com a chácara nº 101, contendo área de 43.000,00m², avaliada em R\$ 315.000,00, de propriedade de Acquelino João Piovezana e sua esposa Izabel Lucion Piovezana.

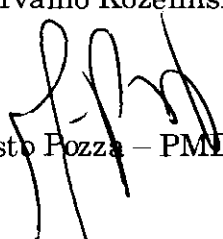
Legalmente a matéria encontra amparo e deve seguir sua regimental tramitação, considerando que após a permuta o imóvel será utilizado para construção de unidades habitacionais.

Sendo assim, após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer, sob censura.
Pato Branco, 17 de agosto de 2006.


Aldir Vendruscolo – PFL


Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS - Relatora


Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB - Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.: 37

Visto: [assinatura]

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 84/2006

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para permutar a Chácara nº 186, constante da matrícula nº 30.870 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo área de 11.536,91 m², avaliada em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), o lote nº 7 da quadra nº 1086, com área de 460,19 m², constantes das matrículas nºs 25.257 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), o Lote nº 01, da quadra nº 1188, com área de 3.136,02 m², constante da matrícula nº 30.166 do 1º Ofício do Registro do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), o Lote nº 01, da quadra nº 1177, com área de 585,00 m², constante da matrícula nº 30.078 do 1º Ofício do Registro do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), o Lote nº 02, da quadra nº 1177, com área de 585,00 m², constante da matrícula nº 30.079 do 1º Ofício do Registro do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e o Lote nº 03, da quadra nº 1177, com área de 575,45 m², constante da matrícula nº 30.080 do 1º Ofício do Registro do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 15.000,00, ambos de propriedade do Município de Pato Branco, pela Chácara nº 101, constante da Matrícula nº 37.489, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo área de 43.000,00 m², avaliada em R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), de propriedade de Acquelino João Piovezana e sua esposa Izabel Lucion Piovezana.

Dispõe o Projeto, que a diferença no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), apurada em favor do Sr. Acquelino João Piovezana e sua esposa Izabel Lucion Piovezana, deverá ser quitada nas seguintes condições:

- entrada de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) na data da escritura;
- 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), a serem pagas sem correção ou atualização monetária.

Por fim, dispõe ainda, que as despesas com a escrituração dos imóveis será suportada integralmente pela Municipalidade.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de

Pato Branco

Fl.: 36

Visto: 28/11

A proposição esta acompanhada de laudos de avaliação prévia dos imóveis objeto da presente permuta (emitidos pela Prefeitura Municipal de Pato Branco e Imobiliárias locais) e as respectivas matrículas imobiliárias, bem como, cópia do contrato de repasse de recursos orçamentários, firmado entre a União Federal e o Município de Pato Branco, destinado a realocação de 50 famílias, construção de unidade habitacionais dotada de infra-estrutura urbana.

A matéria encontra consonância no artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que assim preceitua:

“Art. 69 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.”

Verificando os documentos e informações constantes do Projeto, **constatamos existir elementos que evidenciam o interesse público**, conforme reza a norma contida no artigo 17, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93, “in verbis”:

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e , para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta lei;”

Consoante regra inserida no artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações), **a compra (permuta) de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, e havendo compatibilidade do preço com o valor de mercado, bem como haja prévia avaliação do bem, poderá ser efetuada com dispensa de**



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

licitação. Para que haja a contratação direta tais circunstâncias deverão estar presentes.

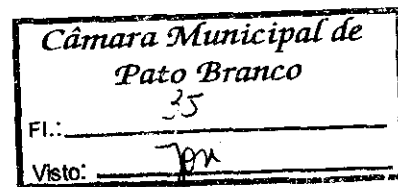
Diante do exposto, recomendo especialmente a Comissão de Políticas Públicas, dentro de suas atribuições regimentais, que promova a análise da proposta de permuta de imóveis sob o enfoque da utilidade, oportunidade e conveniência.

Efetuadas as diligências de estilo, observadas as normas legais acima discriminadas, estará a matéria em condições de seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SUB CENSURA.

Pato Branco, 8 de agosto de 2006.

José Renato Monteiro do Rosário
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

<i>Câmara Municipal de</i> <i>Pato Branco</i>	
Fl.:	34
Visto:	<i>[assinatura]</i>

MENSAGEM Nº 072/2006

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem pleiteia autorização legislativa para permutar a chácara nº 186, constante da Matrícula nº 30.870 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo a área de 11.536,91m² (onze mil, quinhentos e trinta e seis metros e noventa e um centímetros quadrados), avaliada em 70.000,00 (setenta mil reais), lote nº 07 da quadra nº 1086, constante da matrícula nº 25.257 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo a área de 460,19m² (quatrocentos e sessenta metros e dezenove centímetros quadrados), avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), lote nº 01 da quadra nº 1188, constante da matrícula nº 30.166 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo a área de 3.136,02m² (três mil, cento e trinta e seis metros e dois centímetros quadrados), avaliado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), lote nº 01 da quadra 1177, constante da matrícula nº 30.078 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo a área de 585,00m² (quinhentos e oitenta e cinco metros quadrados), avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), lote nº 02 da quadra 1177, constante da matrícula nº 30.079 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo a área de 585,00m² (quinhentos e oitenta e cinco metros quadrados), avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e lote nº 03 da quadra nº 1177, constante da matrícula nº 30.080, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo a área de 585,00m² (quinhentos e oitenta e cinco metros quadrados), avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de propriedade do **Município de Pato Branco**, pela chácara nº 101, constante da matrícula nº 37.489, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo a área de 43.000,00m² (quarenta e três mil metros quadrados), avaliada em R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), de propriedade de **Acquelino João Piovezana e sua esposa Izabel Lucion Piovezana**.

Esta Municipalidade tem interesse na permuta, pois o imóvel será utilizado para construção de unidades habitacionais, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 0192960-52/2006/Ministério das Cidades/Caixa.

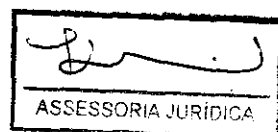
Anexamos, ao presente Projeto de Lei as Matrículas e Laudos de Avaliação.

Face ao exposto, rogamos aos nobres edis que a matéria seja apreciada em **regime de urgência**, tendo em vista a importância e relevância da mesma.

Justificamos a necessidade da urgência, pelo fato de que não foi possível concluir a documentação anteriormente e como trata-se de celebração de convênio, este por sua vez possui prazos rigorosos os quais devem ser cumpridos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 17 de julho de 2006.

[Assinatura]
ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

*Câmara Municipal de
Pato Branco*

Fl.: 33
Visto: mi

PROJETO DE LEI Nº 84/2006

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

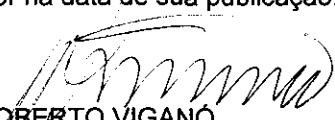
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar a chácara nº 186, constante da Matrícula nº 30.870 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo a área de 11.536,91m² (onze mil, quinhentos e trinta e seis metros e noventa e um centímetros quadrados), avaliada em 70.000,00 (setenta mil reais), lote nº 07 da quadra nº 1086, constante da matrícula nº 25.257 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo a área de 460,19m² (quatrocentos e sessenta metros e dezenove centímetros quadrados), avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), lote nº 01 da quadra nº 1188, constante da matrícula nº 30.166 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo a área de 3.136,02m² (três mil, cento e trinta e seis metros e dois centímetros quadrados), avaliado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), lote nº 01 da quadra 1177, constante da matrícula nº 30.078 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo a área de 585,00m² (quinhentos e oitenta e cinco metros quadrados), avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), lote nº 02 da quadra 1177, constante da matrícula nº 30.079 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo a área de 585,00m² (quinhentos e oitenta e cinco metros quadrados), avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e lote nº 03 da quadra nº 1177, constante da matrícula nº 30.080, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo a área de 585,00m² (quinhentos e oitenta e cinco metros quadrados), avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de propriedade do **Município de Pato Branco**, pela chácara nº 101, constante da matrícula nº 37.489, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo a área de 43.000,00m² (quarenta e três mil metros quadrados), avaliada em R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), de propriedade de **Acquelino João Piovezana** e sua esposa **Izabel Lucion Piovezana**.

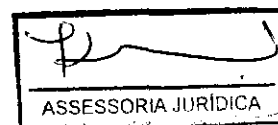
Art. 2º A diferença, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) apurada em favor do Senhor **Acquelino João Piovezana** e sua esposa **Izabel Lucion Piovezana**, deverá ser quitada nas seguintes condições:

- I • Entrada de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) na data da escritura;
- II • 10 (dez) parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), a serem pagas sem correção ou atualização monetária.

Art. 3º As despesas com escrituração dos imóveis, será suportada por esta Municipalidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	32
Visto:	7/8

Pelo decreto número 4.812 de 24 de fevereiro de 2005, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Vlademir José Dal’Ross – Presidente; Joares Cordeiro Brasil – Secretário; João Carlos Baier, Nelso Rizzi e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de imóvel:

Por este laudo avalia:

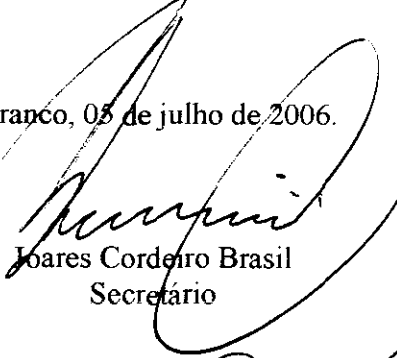
Imóvel Urbano, **chácara 186** (cento e oitenta e seis) Sita a Rua Casimiro de Abreu, sem benfeitorias, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de **11.536,91m²** (Onze mil e quinhentos e trinta e seis metros e noventa e um centímetros quadrados),

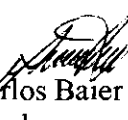
O Imóvel é avaliado em R\$ **70.000,00** (*Setenta mil reais*).

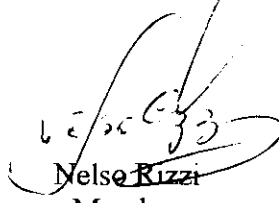
Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

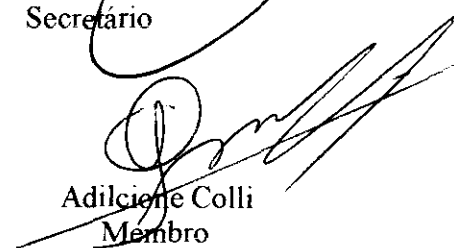
Pato Branco, 05 de julho de 2006.


Vlademir José Dal’Ross
Presidente


Joares Cordeiro Brasil
Secretário


João Carlos Baier
Membro


Nelso Rizzi
Membro


Adilcione Colli
Membro

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CGC Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR

Elise Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA

30870/1

RUBRICA

Elise

MATRÍCULA Nº 30.870

10 de Fevereiro de 1999.

Elise Soares Ribas

IMÓVEL URBANO: - Chácara nº186-C(cento e oitenta e seis-C), situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 11.536,91m2(ONZE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SEIS METROS E NOVENTA E UM CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE:** com a chácara nº185, com 48,36m e 189,75m; **SUL:** com as chácaras nºs.186 e 186-B, com 230,71m; **LESTE:** com a rua Casemiro de Abreu, com 11,70m e a **OESTE:** com a chácara nº 186-B, com 87,90m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.3 e AV.4-29.229, do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: V.P. INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Pessoa Jurídica de direito privado com sede à Rua Brasília nº100, nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº00.709.285/0001-34.

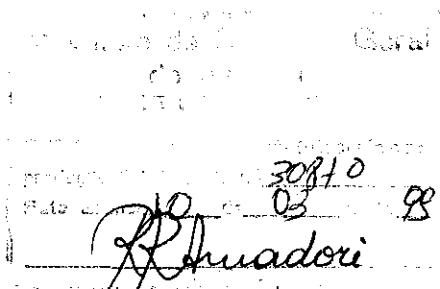
R.1/30.870-Prot.Nº97.378- 10/03/99- **TRANSMITENTE:** V.P. INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Pessoa Jurídica de direito privado com sede à Rua Lupicinio Rodrigues s/nº nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº00.709.285/0001-34. **ADQUIRENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Rua Caramuru nº271, Centro nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54. **DAÇÃO EM PAGAMENTO:** área: 11.536,91m2, sem benfeitorias. Público de 12.02.99, Lº094 fls.170,2º Tab. local. VALOR: R\$ 47.301,35.O imposto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme guia GR-4-ITBI sob nº 0150/99, da Prefeitura Municipal de Pato Branco.Certidões Negativas: Municipal nº320/99, Estadual nº320/99, Federal nº2.287.680/98. A dadora, declarou na escritura sob responsabilidade civil e criminal que o imóvel não faz parte do ativo permanente, estando desobrigada de apresentar a CND do INSS.Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura.Ref.Mat. 30.870 acima. Dou fé. C. 4.322 VRC= R\$ 324,15.

R. Quadros

77 780 781/0001-09

ELISE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350
PATO BRANCO - PR



Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.: 31

Visto: *70x*

30.870



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	30
Visto:	<i>[Signature]</i>

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo decreto número 4.812 de 24 de fevereiro de 2005, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Vlademir José Dal’Ross – Presidente; Joares Cordeiro Brasil – Secretário; João Carlos Baier, Nelso Rizzi e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de imóvel:

Por este laudo avalia:

Imóvel Urbano, lote **07 (sete) da quadra 1086(um mil e oitenta e seis)**, sita a Rua Valentin Burile, sem benfeitorias, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 460,19m² (Quatrocentos e sessenta metros e dezenove centímetros quadrados), constante na Matrícula nº25.257 do 1º Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco - PR

O Imóvel é avaliado em R\$ **25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)**.

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 05 de julho de 2006.

[Signature]
Vlademir José Dal’Ross
Presidente

[Signature]
Joares Cordeiro Brasil
Secretário

[Signature]
João Carlos Baier
Membro

[Signature]
Nelso Rizzi
Membro

[Signature]
Adilcione Colli
Membro

1º OFICIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

MATRÍCULA Nº 25.257

RUBRICA

R. Quadri

26 de agosto de 1.993.

Parangela Ribas Quadri

IMÓVEL URBANO - Lote nº07 (sete) da quadra nº1086 (hum mil e oitenta e seis), sita a rua Valentin Burile, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 460,19m2 (QUATROCENTOS E SESSENTA METROS E DEZENOVE CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote nº08 com 26,53m; = SUL: com o lote nº06 com 27,61m; LESTE: com o lote nº10 com 17,03m; OESTE: com a rua Valentin Burile com 17,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item, 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 25.189 e R.1-25.189 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: ZEFERINO DE BARBA, brasileiro, casado, do comercio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº137.518.759-72.

R.1/25.257-Prot.nº103.989- 03/04/2001- **TRANSMITENTE:** ZEFERINO DE BARBA, C.I. nº601.388-PR CPF nº137.518.759-72 e sua mulher dona ELIR DE BARBA, C.I. nº3.725.589-0-PR, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de bens, ele do comercio, ela do lar, residentes e domiciliados na Rua Itabira, nº377, nesta cidade de Pato Branco-Pr. **ADQUIRENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede Rua Caramuru, nº271 Centro nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no CNPJ/MF sob nº76.995.448/0001-54. **DAÇÃO EM PAGAMENTO:** ÁREA: 460,19m2, sem benfeitorias. Público de 10.01.01, Lº109, fls.157, 2º Tab. local. **VALOR:** R\$ 12.956,00. O imposto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme guia GR-4-ITBI nº1637/00, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal nº2993/00, Estadual nº00276116-80/00. O Funrejus foi isento, conforme Lei nº12.604 de 02.07.99, item 18. Que o valor acima será pago da seguinte forma: referente aos seguintes debitos: Imposto Predial e Territorial urbano-IPTU, os exercicio de 1998 a 2000 dos lotes 01, 02, 03, 04, 06, 07, 11 e 12 da quadra nº1086, lote nº11 da quadra nº708 e lotes nºs. 09, 10, 11 e 12 da quadra nº466, no valor de R\$ 8.090,00; pavimentação poliédrica executada na Rua Valentin Burile, com área de 717,50m2; Rua Clarice Cerqueira com 93,92m2, totalizando 811,42m2 a um custo de R\$ 6,00 o metro quadrado, que totalizará R\$ 4.866,00, e por mútuo acordo, os outorgantes dadores transferem o descrito imóvel, em solução da dívida, dando-o em pagamento, o que ora fazem, pela referida escritura. Que a presente dação foi feita com base na Lei Municipal nº1.979/00, de 31.10.200, com os encargos nelas descritas. Os dadores, declararam na escritura não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios para a Previdência social, como pessoas fisicas, na qualidade de empregadores. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. Mat. 25.257, acima. Dou fé. C. 3.882 VRC= R\$ 291,15.

R. Quadri

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350

PATO BRANCO

PARANÁ

CUSTAS

R\$ 858

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é
reprodução fiel da matr. nº 25.257
Pato Branco, 05 de 07 de 06

R. Quadri
OFICIAL

Câmara Municipal de
Pato Branco

FL. 29 SEQUE NO VERSO

Visto: *for*

25.257

MATRÍCULA Nº



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	28
Visto:	

Pelo decreto número 4.812 de 24 de fevereiro de 2005, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Vlademir José Dal’Ross – Presidente; Joares Cordeiro Brasil – Secretário; João Carlos Baier, Nelso Rizzi e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de imóvel:

Por este laudo avalia:

Imóvel Urbano , **lote 01**, da quadra **1188** (mil cento e oitenta e oito) Sita a Rua Avelino Giasson , contendo áreas de 3.136,02 m² (três mil e cento e trinta e seis metros e dois centímetros quadrados) ,sem benfeitorias, nesta cidade de Pato Branco. Constante da Matrícula nº 30166 do 1º Registro geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco.

O Imóvel é avaliado em R\$ **35.000,00** (*Trinta e cinco mil reais*).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 05 de julho de 2006.

Vlademir José Dal’Ross
Presidente

Joares Cordeiro Brasil
Secretário

João Carlos Baier
Membro

Nelso Rizzi
Membro

Adilcione Colli
Membro

1º OFÍCIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CGC 77.780.781/0001-09

Comarca do Pato Branco - Pr.
Rua Osvaldo Aranha, 697

TITULAR
ELICE SOARES RIBAS
CPF 603.278.229-91

REGISTRO GERAL

FICHA

30166/1

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 30.166

Elice

17 de Agosto de 1998.

Elice Soares Ribas.

IMÓVEL URBANO: -- Lote nº01(um), da quadra nº 1188 (um mil e cento e oitenta e oito)-RESERVA MUNICIPAL, sita a Rua Avelino Giasson, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 3.136,02m2 (**TRES MIL, CENTO E TRINTA E SEIS METROS E DOIS CENTIMETROS QUADRADOS**), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações **NORTE:** com a rua Avelino Giasson, com 44,00m; **SUL:** com a rua Valmor Luiz Campestrini, com 48,00m; **LESTE:** com o lote nº56, com 18,80m e 40,68m e a **OESTE:** com a rua Bruno Ceni, com 64,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimimento. Ref. Mat. 29.405 e R.4-29.405, do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: VALDIR TUMELERO, C.I. nº647.517-5-PR., CPF nº340.709.159-15, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens com **ADELINA TUMELERO**, C.I. nº3.836.823-0-PR., CPF nº717.925.119-49, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco-Pr.

R.1/30.166- Prot.nº96.472- 15/10/98- **TRANSMITENTE:** VALDIR TUMELERO, C.I. nº647.517-5-PR., CPF nº340.709.159-15 e sua mulher dona **ADELINA TUMELERO**, C.I. nº3.836.823-0-PR., CPF nº717.925.119-49, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de bens, ele agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade de Pato Branco-PR. **ADQUIRENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Rua Caramuru Centro nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54. **DOAÇÃO:** área: 3.136,02m2, sem benfeitorias. Público de 02.09.98, Lº093, fls. 007, 2º Tab. local. **VALOR:** R\$ 31.360,00. O imposto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme guia GR-4-ITBI de 31.08.98, da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal nº29122/98, Estadual nº14.008670/98. Os doadores declararam na escritura não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios para a Previdência Social como pessoas físicas na qualidade de empregadores. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. Mat. 30.166 acima. Dou fé. C. R\$ 259,32.

Elice

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350

PATO BRANCO

CUSTAS

R\$ 8,58

Elice

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é
reprodução fiel da matr. nº 30.166
Pato Branco, 28 de 06 de 98

PR

Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.:

27

Visto:

João

30.166



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	26
Visto:	<i>[assinatura]</i>

Pelo decreto número 4.812 de 24 de fevereiro de 2005, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Vlademir José Dal’Ross – Presidente; Joares Cordeiro Brasil – Secretário; João Carlos Baier, Nelso Rizzi e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de imóvel:

Por este laudo avalia:

Imóvel Urbano, **lotes 01, 02 e 03** da quadra **1177** (mil cento e setenta e sete) Sita a Rua Bolislau Fidalski, contendo áreas de 585,00 m² para cada um dos lotes 01 e 02 e o lote 03 contendo área de 575,00m², sem benfeitorias, nesta cidade de Pato Branco.

O Imóvel é avaliado em R\$ **45.000,00** (*Quarenta e cinco mil reais*).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 05 de julho de 2006.

[assinatura]
Vlademir José Dal’Ross
Presidente

[assinatura]
Joares Cordeiro Brasil
Secretário

João Carlos Baier
Membro

[assinatura]
Nelso Rizzi
Membro

[assinatura]
Adilcione Colli
Membro

1º OFÍCIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

CGC 77.780.781/0001-09

Comarca de Pato Branco - Pr.

Rua Osvaldo Aranha, 697

TITULAR

ELICE SOARES RIBAS

CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA

30078/1

MATRÍCULA Nº 30.078

RUBRICA

Elice Soares Ribas

17 de Agosto de 1998.

Elice Soares Ribas

IMÓVEL URBANO:— Lote nº01(um), da quadra nº1177(um mil e cento e setenta e sete), sita a Rua José Cardoso Junior, esquina com a rua Bolislau Fidalski, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de **585,00m2(QUINHENTOS E OITENTA E CINCO METROS QUADRADOS)**, sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE:** com a rua José Cardoso Junior, com 39,00m; **SUL:** com o lote nº02, com 39,00m; **LESTE:** com a rua Bolislau Fidalski, com 15,00m e a **OESTE:** com o lote nº23, com 15,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 29.405 e R. 4-29.405 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: VALDIR TUMELERO, C.I. nº647.517-5-PR., CPF nº340.709.159-15, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens com **ADELINA TUMELERO**, C.I. nº3.836.823-0-PR., CPF nº717.925.119-49, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco-Pr.

R.1/30.078-Prot.nº119.106- 22/11/2004- **TRANSMITENTE:** VALDIR TUMELERO, C.I. nº647.517-5-PR CPF nº340.709.159-15 e sua mulher dona **ADELINA TUMELERO**, C.I. nº3.836.823-0-PR CPF nº717.925.119-49, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão de bens, anterior a Lei nº6.515/77, ele agricultor e ela do lar, residentes e domiciliados na localidade do Parque do Som, nesta cidade de Pato Branco-Pr. **ADQUIRENTE:** MUNICIPIO DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru, nº271, Centro nesta cidade de Pato Branco-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº76.995.448/0001-54. **DAÇÃO EM PAGAMENTO:** ÁREA: 585,00m2, sem benfeitorias. Público de 23.05.03, Lº209, fls.059, 1º Tab. local. **VALOR:** R\$ 10.530,00. O imposto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme guia GR-4-ITBI nº656/03 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal nº2245/03, Estadual nº941093-60/03 e 944463-66/03. O Funrejus foi isento, conforme Lei nº12.604 de 02.07.99, item 18. Os dadores, declararam na escritura não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios, para a Previdência social, como pessoas físicas, na qualidade de empregadores. Que a presente dação em pagamento foi feita em conforme com a Lei Municipal nº2.248, de 07 de maio de 2003 com seus encargos e demais condições nela descrita. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. Mat.30.078, acima. Dou fé. C. 2.395 VRC= R\$ 251,48.

E. Ribas

1º Ofício de Registro Geral de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia e reprodução fiel da matr. nº 30.078 Pato Branco, 26 de 06 de 2006

OFICIAL

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350

PATO BRANCO

PR

CUSTAS

R\$

8,58

11/06/2006

Câmara Municipal de
Pato Branco
25



30.078

MATRÍCULA Nº

1º OFÍCIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CGC 77.780.781/0001-09Comarca de Pato Branco - Pr.
Rua Osvaldo Aranha, 697

TITULAR

ELICE SOARES RIBAS
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA

30079/1

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 30.079

Viso:

Fl.:

Câmara Municipal de
Pato Branco

17 de Agosto de 1998.

Elice Soares Ribas

IMÓVEL URBANO: - Lote nº02(dois), da quadra nº1177(um mil e cento e setenta e sete), sita a Rua Bolislau Fidalski, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 585,00m²(QUINHENTOS E OITENTA E CINCO METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE:** com o lote nº01, com 39,00m; **SUL:** com o lote nº03, com 39,00m; **LESTE:** com a rua Bolislau Fidalski, com 15,00m e a **OESTE:** com o lote nº23, com 15,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimimento. Ref. Mat. 29.405 e R.4-29.405, do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: VALDIR TUMELERO, C.I. nº647.517-5-PR., CPF nº340.709.159-15, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens com ADELINA TUMELERO, C.I. nº3.836.823-0-PR., CPF nº717.925.119-49, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco-Pr.

R.1/30.079-Prot.nº118.608- 06/10/2004- **TRANSMITENTE:** VALDIR TUMELERO, C.I. nº647.517-5-PR CPF nº340.709.159-15 e sua mulher dona ADELINA TUMELERO, C.I.nº3.836.823-0-PR CPF nº717.925.119-49, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão de bens, anterior a Lei nº6.515/77, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados na localidade do Parque do Som, nesta cidade de Pato Branco-Pr. **ADQUIRENTE:** MUNICIPIO DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito Público interno, com sede na Rua Caramuru nº172, centro, nesta cidade de Pato Branco-Pr, inscrito no CNPJ/MF sob nº76.995.448/0001-54. **PERMUTA:** **ÁREA:** 585,00M², sem benfeitorias. Público de 06.08.04, Lº156, fls.138/140, 2ºTab. local. **VALOR:** R\$ 8.874,33.O imposto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme guia GR-4-ITBI nº580/04, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal nº1407/04, Estadual nº1493481-66/04. Os primeiros permutantes, declararam na escritura que se responsabilizam expressa e solidariamente por eventuais débitos oriundos do imóvel transacionado e que as partes dispensam a transcrição da certidão negativa federal, de acordo com o provimento nº47/03, item 16.2.8. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. O Funrejus foi isento, conforme Lei nº 12.604, de 02.07.99, item 18. Os primeiros permutantes, declararam na escritura não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios, para a Previdência social, como pessoas físicas, na qualidade de empregadores. Que a presente permuta, foi feita em conformidade com a Lei Municipal nº2.277, de 16 de setembro de 2003, com seus encargos e obrigações descritos em referida Lei. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. Mat. 30.079, acima. Dou fé. C. 1.945 VRC= R\$ 204,22. *E. Ribas*

1º Ofício de Registro Geral
de ImóveisELICE SOARES RIBAS
TITULARCERTIFICO, que a presente fotocópia e
reprodução fiel da matr. nº 30.079
Pato Branco, 26 de 06 de 2006*Elice Soares Ribas*
TITULAR

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350

PATO BRANCO

PR



30.079

MATRÍCULA Nº

151 Rato

1º OFÍCIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CGC 77.780.781/0001-09

Comarca de Pato Branco - Pr.
Rua Osvaldo Aranha, 697

TITULAR

ELICE SOARES RIBAS
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 30.080

FICHA

30080/1

RUBRICA

Elice

Câmara Municipal de
Pato Branco

17 de Agosto de 1998.

Elice Soares Ribas

IMÓVEL URBANO: - Lote nº03(tres), da quadra nº1177(um mil e cento e setenta e sete), sita a Rua Bolislau Fidalski, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 575,45m2(QUINHENTOS E SETENTA E CINCO METROS E QUARENTA E CINCO CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote nº02, com 39,00m; SUL: com o lote nº55, com 39,19m; LESTE: com a rua Bolislau Fidalski, com 12,81m e a OESTE: com o lote nº23, com 16,70m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 29.405 e R.4-29.405, do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: VALDIR TUMELERO, C.I. nº647.517-5-PR., CPF nº340.709.159-15, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens com ADELINA TUMELERO, C.I. nº3.836.823-0-PR., CPF nº717.925.119-49, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco-Pr.

R.1/30.080-Prot.º nº118.608-06/10/2004-TRANSMITENTE: VALDIR TUMELERO, C.I. nº647.517-5-PR CPF nº340.709.159-15 e sua mulher dona ADELINA TUMELERO, C.I. nº3.836.823-0-PR CPF nº717.925.119-49, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão de bens, anterior a Lei nº6.515/77, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados na localidade de Parque do Som, nesta cidade de Pato Branco-Pr. **ADQUIRENTE:** MUNICIPIO DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru, nº271 Centro nesta cidade de Pato Branco-Pr, inscrito no CNPJ/MF sob nº76.995.448/0001-54. **PERMUTA:** ÁREA: 575,45m2, sem benfeitorias. Público de 06.08.04, Lº156, fls. 138/140, 2º Tab. local. **VALOR:** R\$ 8.874,34. O imposto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme guia GR-4-ITBI nº581/04, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal nº2408/04, Estadual nº1493481-66/04. Os Permutantes, declararam na escritura que se responsabilizam expressa e solidariamente por eventuais débitos oriundos do imóvel transacionado e que as partes dispensam a transcrição da certidão negativa federal, de acordo com o provimento nº47/03, item 16.2.8 do Código de Normas da corregedoria Geral da Justiça. O Funrejus foi isento, conforme Lei nº12.604 de 02.07.99, item 18. Os primeiros permutantes, declararam na escritura não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios, para a Previdência social, como pessoas físicas, na qualidade de empregadores. Que a presente permuta, foi feita em conformidade com a Lei Municipal nº2.277 de 16 de setembro de 2003, com seus encargos e obrigações descritos em referida Lei. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. Mat. 30.080, acima. Dou fé. C. 1.945 VRC= R\$ 204,22.

Elice Soares Ribas

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia e
reprodução fiel da matr. nº 30.080
Pato Branco, 26 de 06 de 2006

Elice Soares Ribas
RECEBI

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350

PATO BRANCO

PR



30.080

MATRÍCULA Nº



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	22
Visto:	<i>gr</i>

Pelo decreto número 4.812 de 24 de fevereiro de 2005, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Vlademir José Dal’Ross – Presidente; Joares Cordeiro Brasil – Secretário; João Carlos Baier, Nelso Rizzi e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de imóvel:

Por este laudo avalia:

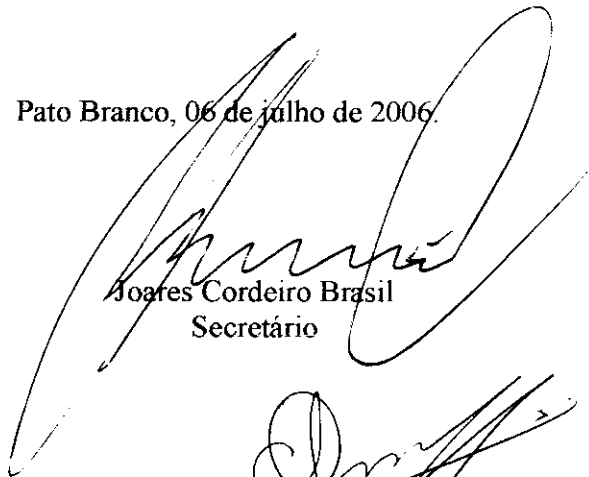
Imóvel Urbano **Chácara n° 101** (cento e um) Sita a Rua São José , contendo área de **43.000,00 m²** (Quarenta e três mil metros quadrados), sem benfeitorias, nesta cidade de Pato Branco. Constante da Matrícula n° 37.489 do 1º Registro geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco.

O Imóvel é avaliado em R\$ **315.000,00** (*Trezentos e quinze mil reais*).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 06 de julho de 2006.


Vlademir José Dal’Ross
Presidente


Joares Cordeiro Brasil
Secretário


João Carlos Baier
Membro

Nelso Rizzi
Membro


Adilcione Colli
Membro

1º Ofício
Prefeitura Municipal de Pato Branco
R. Osvaldo Aranha, 697
77.780.781/0001-09
TITULAR
Elíce Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA

37.489/1

Pato Branco

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 37.489

Ribas

11 de maio de 2006.

Elíce Soares Ribas

IMÓVEL URBANO: - Chácara nº101 (cento e um), sita a Rua São José, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 43.000,00m² (QUARENTA E TRÊS MIL METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: confrontando com a chácara nº102, com 405,00m; SUL: confrontando com a chácara nº100, com 314,00m; LESTE: confrontando com o Rio Ligeiro e a OESTE: confrontando com a Rua São José, com 42,70m, 78,20m e 77,80m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº60/05, capítulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 06.01.05, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.5 e AV.6-323 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: ACQUELINO JOÃO PIOVEZANA, C.I. nº402.985-PR CPF nº 021.675.499-20, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens anterior a Lei nº6.515/77, com IZABEL LUCION PIOVEZANA, C.I. nº404.093-PR CPF nº015.034.539-95, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco-Pr.

77.780.781/0001-09

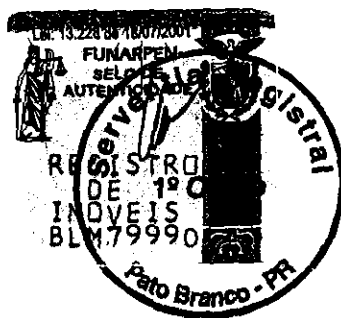
ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350

PATO BRANCO

PR

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia é
reprodução fiel da matr. nº 37.489
Pato Branco, 11 de 05 de 2006
Elíce Soares Ribas OFICIAL



Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 22
Visto: 7/05

<i>Câmara Municipal de</i> <i>Pato Branco</i>	
Fl.:	
Visto:	

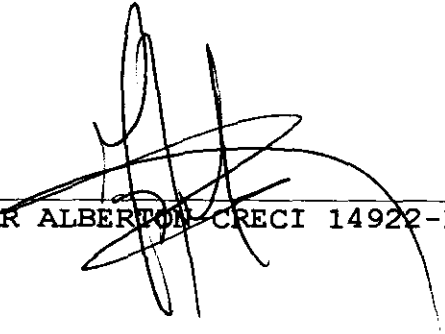
TERMO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

A pedido da parte interessada, apresentou-nos para avaliação de chácara nº186, com área de 11.536,91m² (onze mil quinhentos e trinta e seis metros e noventa e um centímetros quadrados) situado na Rua Casemiro de Abreu, no município de Pato Branco - PR.

Desta forma após a verificação do imóvel passamos a informar os preços praticados no mercado imobiliário.

Tomando-se por base os últimos negócios realizados com imóveis localizado naquelas proximidades, constatamos que o valor de mercado do imóvel acima mencionado é aproximadamente de R\$-70.000,00 (setenta mil reais).

Pato Branco, 28 de junho de 2006.



JULIO CESAR ALBERTON - CRECI 14922-F

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	19
Visto:	7/01

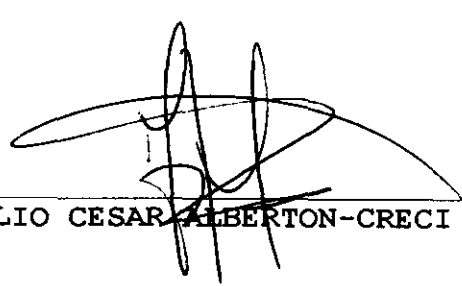
TERMO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

A pedido da parte interessada, apresentou-nos para avaliação o imóvel urbano, situado na quadra 1.177, contendo os lotes nº01 e 02 com áreas de 585m2 (quinhentos e oitenta e cinco metros quadrados), cada um e lote nº 03 com área de 575m2 (quinhentos e setenta e cinco metros quadrados) situados na Rua Bolislau Fidalski, no município de Pato Branco - PR.

Desta forma após a verificação do imóvel passamos a informar os preços praticados no mercado imobiliário.

Tomando-se por base os últimos negócios realizados com imóveis localizado naquelas proximidades, constatamos que o valor de mercado dos imóveis acima mencionados são aproximadamente de R\$-47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

Pato Branco, 28 de junho de 2006.


JULIO CESAR ALBERTON-CRECI 14922-F

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	<i>13</i>
Visto:	<i>pm</i>

TERMO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

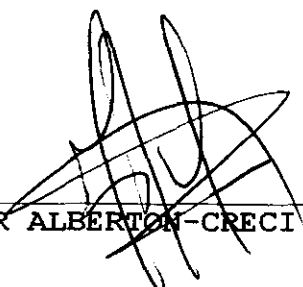
A pedido da parte interessada, apresentou-nos para avaliação o imóvel urbano, objeto da matrícula sob o nº **30.166**, com área de 3.136,02m², situado na Rua Avelino Giasson, no município de Pato Branco - PR.

Desta forma após a verificação do imóvel passamos a informar os preços praticados no mercado imobiliário.

Tomando-se por base os últimos negócios realizados com imóveis localizado naquelas proximidades, constatamos que o valor de mercado aproximadamente de R\$-36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

Para que surta os efeitos legais, assino o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 28 de junho de 2006.



JULIO CESAR ALBERTON-CRECI 14922-F



Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	17
Visto:	7/06

PARECER SOBRE VALOR DE MERCADO

Declaro para os devidos fins que o imóvel, CHÁCARA Nº. 186-C, de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – PR, parte integrante do perímetro urbano do município Pato Branco -PR, situado no bairro Santa Terezinha, com a área de 11.536.91 m² (onze mil quinhentos e trinta seis metros e noventa e um centímetros quadrados). sem benfeitorias.

A pedido da parte interessada, solicitei-me avaliar e tem seu parecer estipulado em aproximadamente R\$ 6.00,(seis reais) m² , dando um total R\$ 69.221,46 (sessenta e nove mil, duzentos e vinte um reais e quarenta e seis centavos).

Para que produza os devidos fins e efeitos legais, passamos o presente parecer em duas vias de igual teor e forma, tudo como de direito.

Pato Branco, 30 de junho de 2006.

.....
DAGOSTIN IMÓVEIS
CRECI 13.618.



Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	16
Visto:	

PARECER SOBRE VALOR DE MERCADO

Avaliamos o seguinte imóvel na cidade de Pato Branco – Pr ,
conforme solicitação de PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

IMÓVEL URBANO: LOTE nº. 01 (um) e 02 (dois), da quadra nº 1177,
(mil cento e setenta e sete), sita a rua Bolislau Fidalski, com área privativa de
585,00m² (quinhentos e oitenta e cinco metros quadrados), respectivamente,
e lote nº.03 da mesma quadra acima, com 575,00 (quinhentos e setenta e cinco
metros quadrados), nesta cidade de Pato Branco – Pr, .

Considerando o preço de mercado imobiliário realizado nesta
região em negócios similares nos últimos 50 (cinquenta) dias, tem seu parecer
estipulado em aproximadamente R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), o metro
quadrado.

Para que produza os devidos fins e efeitos legais, passamos o presente
parecer em duas vias de igual teor e forma, tudo como de direito.

Pato Branco, 30 de junho de 2006.

DAGOSTIN IMÓVEIS
CRECI 13.618



Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	15
Visto:	

PARECER SOBRE VALOR DE MERCADO

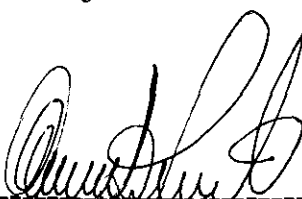
Avaliamos o seguinte imóvel na cidade de Pato Branco – Pr ,
conforme solicitação de PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

IMÓVEL URBANO: LOTE nº 01 (um), da quadra nº 1188, (mil cento e oitenta oito), sita a rua Avelino Giasson, com área privativa de 3.136.02m² (três mil cento e trinta seis metros e dois centímetros quadrados), nesta cidade de Pato Branco – Pr, . As medidas, limites e confrontações constam na matrícula nº 30.166, de origem do 1º Registro Geral de Imóveis da cidade de Pato Branco - Pr.

Considerando o preço de mercado imobiliário realizado nesta região em negócios similares nos últimos 50 (cinquenta) dias, tem seu parecer estipulado em aproximadamente R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais),

Para que produza os devidos fins e efeitos legais, passamos o presente parecer em duas vias de igual teor e forma, tudo como de direito.

Pato Branco, 30 de junho de 2006.



DAGOSTIN IMÓVEIS
CRECI 13.618

*Câmara Municipal de
Pato Branco*
Fl.: 14
Visto: 28

PARECER SOBRE VALOR DE MERCADO

SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Pato Branco Localizada na Rua Caramuru nº 271, Centro. CNPJ/MF Nº 76.995.448/0001-54

MÉTODO UTILIZADO: avaliação feita por amostragem de valor de mercado, tomando-se como base os últimos negócios realizados com referência a imóveis com as qualidades do abaixo mencionado, considerando-se as características do mesmo.

Da Descrição do Imóvel:

Trata-se de um imóvel urbano, Lote nº 07 (Sete) da quadra nº 1086(Hum mil e oitenta e seis) sita a rua Valentin Burile , nesta cidade de Pato Branco, contendo área do terreno de 460,19m²(Quatrocentos e sessenta metros e dezenove centímetros quadrados) . Conforme a matrícula nº 25.257 do 1º Ofício constatado no Registro Geral de Imóveis da cidade de Pato Branco.

DO VALOR DE MERCADO: R\$ 23.500,00 (Vinte e três mil e quinhentos reais)

Pato Branco, 05 de Julho de 2006.



CARLOS ROBERTO CANTÚ
CRECI 15.331.

<i>Câmara Municipal de</i> <i>Pato Branco</i>	
Fl.:	13
Visto:	7/01

PARECER SOBRE VALOR DE MERCADO

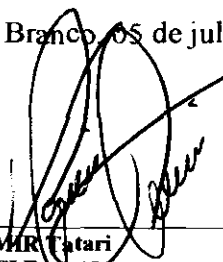
SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ/MF nº 76.995.448/0001-54, com sede na rua Caramuru, Pato Branco, Estado do Paraná.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Trata-se de um imóvel urbano: Lote nº 07, Quadra nº 1.086, terreno com área de 460,19m², conforme matrícula nº 25.257, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Pato Branco, sem benfeitorias, localizado na rua Valentin Burile, nesta cidade de Pato Branco, estado do Paraná.

Avaliação feita por amostragem de valor de mercado, tomando-se como base os últimos negócios realizados com referência a imóveis com as qualidades do abaixo mencionado, considerando-se as características do mesmo.

DO VALOR DE MERCADO: R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais).

Pato Branco, 05 de julho de 2006



VALMIR Tatari
CRECI F-11.452

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 12
Visto: 7/07

PARECER SOBRE VALOR DE MERCADO

SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Pato Branco, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 76.995.448/0001-54

IMÓVEL : Terreno Urbano com 460,19 m², sem benfeitorias.

LOCALIZAÇÃO: Rua Valentin Burile – Lote 07 – Quadra 1086.

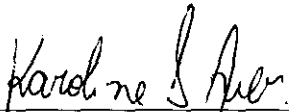
MÉTODO UTILIZADO: Avaliação feita por amostragem de valor de mercado, tomando-se como base os últimos negócios realizados com referência a imóveis com as qualidades do supra mencionado, considerando-se as características do mesmo.

DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Terreno com área de 460,19 m² (Quatrocentos e Sessenta metros e dezenove centímetros Quadrados), sem benfeitorias, localizado no Lote n.º 07 (sete), da Quadra n.º 1086 (Hum mil e oitenta e seis), sito à Rua Valentin Burile, nesta cidade de Pato Branco/Pr, onde os demais limites e confrontações estão constando na matrícula sob n.º 25.257 do 1º Ofício – Registro Geral de Imóveis da comarca de Pato Branco/Pr

DO VALOR DE MERCADO PARA VENDA: R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)

Pato Branco, 05 de Julho de 2006



KAROLINE IBSCHE AVER
CRECI – F 13704

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	<i>11</i>
Visto:	<i>RA</i>

PARECER SOBRE VALOR DE MERCADO

SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Pato Branco Localizada na Rua Caramuru nº 271, Centro.

MÉTODO UTILIZADO: avaliação feita por amostragem de valor de mercado, tomando-se como base os últimos negócios realizados com referência a imóveis com as qualidades do abaixo mencionado, considerando-se as características do mesmo.

Da Descrição do Imóvel:

Trata-se de um imóvel urbano, Chácara nº 186 (Cento e oitenta e seis) sita a rua Casemiro de Abreu, nesta cidade de Pato Branco, contendo áreas do terreno de 11.536,91m²(Onze mil e quinhentos e trinta e seis metros e noventa e um centímetros

DO VALOR DE MERCADO: R\$65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais)

Pato Branco, 28 de Junho de 2006.



CARLOS ROBERTO CANTU
CRECI 15.331.

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	<u>10</u>
Visto:	<u>7/01</u>

PARECER SOBRE VALOR DE MERCADO

SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Pato Branco Localizada na Rua Caramuru nº 271, Centro.

MÉTODO UTILIZADO: avaliação feita por amostragem de valor de mercado, tomando-se como base os últimos negócios realizados com referência a imóveis com as qualidades do abaixo mencionado, considerando-se as características do mesmo.

Da Descrição do Imóvel:

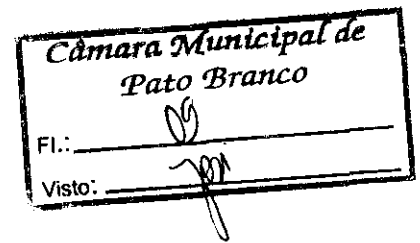
Trata-se de um imóvel urbano, Lotes nº 01 e 02 e da quadra nº 1177 (mil cento e setenta e sete) sita a rua Bolislau Fidalski, nesta cidade de Pato Branco, contendo áreas do terreno de 585m² (quinhentos e oitenta e cinco metros quadrados). E o lote 03 Com área de 575m² (quinhentos e setenta e cinco metros quadrados) também situado na Rua Bolislau Fidalski.

DO VALOR DE MERCADO: R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)

Pato Branco, 28 de Junho de 2006.



CARLOS ROBERTO CANTÚ
CRECI 15.331.



PARECER SOBRE VALOR DE MERCADO

SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Pato Branco Localizada na Rua Caramuru nº 271, Centro.

MÉTODO UTILIZADO: avaliação feita por amostragem de valor de mercado, tomando-se como base os últimos negócios realizados com referência a imóveis com as qualidades do abaixo mencionado, considerando-se as características do mesmo.

Da Descrição do Imóvel:

Trata-se de um imóvel lote 01 na quadra nº 1188 da matrícula nº 30.166 na cidade de P.Branco contendo área do terreno de 3.136,02m²(Três mil cento e trinta e seis metros e dois centímetros)

DO VALOR DE MERCADO: R\$32.500,00(Trinta e dois mil e quinhentos reais.)

Pato Branco, 28 de Junho de 2006.



CARLOS ROBERTO CANTÚ
CRECI 15.331.

CONTRATO DE REPASSE Nº 0192960-52/2006 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS.

Plano de Trabalho nº 0192960-52/2006
Processo nº 0192960-52/2006
Autorização Ministério das Cidades nº 3572/2006 de 28/04/2006

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 04 de maio de 2001, na Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Portaria do Ministério das Cidades nº , de , bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5056, de 29 de abril de 2004, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Ellete Pansera Speranza, RG nº 3.337.272-8 SSPR/PR, CPF nº 644.613.009-00, residente e domiciliado à Rua Daniel Pagnoncelli, 50 - La Salle - Pato Branco/PR - CEP 85505-370, conforme procuração lavrada em notas do 2º ofício de Tabelionato de Notas e Protestos de Brasília/DF, no livro 2318 fls 104 e 105, em 31/05/2004 e substabelecimento lavrado em notas do 4º Ofício do Tabelionato de Notas de Cascavel/PR no livro 2-S, em 22/02/2005, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - O Município de PATO BRANCO/PR, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.995.448/0001-54, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Sr(a). Roberto Salvador Viganó, portador do RG nº 746.9950 SSP/PR e CPF nº 746.9950 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Salgado Filho, 230 - Centro CEP 85504-390, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de REALOCAÇÃO DE 50 FAMÍLIAS, CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DOTADA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA, no Município de PATO BRANCO/PR.

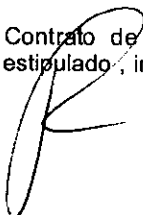
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO - (utilizar no caso de contratação com condição suspensiva)

2- O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1- A CONTRATANTE por meio deste Contrato de Repasse permite, como condição suspensiva, que o CONTRATADO possa apresentar no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, para análise e aprovação, a documentação da Área de Intervenção em nome do Município.

2.2- O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

27.048 v09 micro



1 

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pela União, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse;
- j) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- k) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.
- l) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.
- m) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos.
- n) (quando o objeto do contrato for etapa de empreendimento maior) responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento, a fim de assegurar sua funcionalidade, quando o objeto do contrato prever apenas a execução de parte desse empreendimento;
- o) (para Modalidades de Lotes Urbanizados, Urbanização e Produção de Moradias) promover a legalização do parcelamento da gleba objeto da intervenção, quando necessário.

3.3 - DO ENTE INTERVENIENTE - (quando for o caso)

- a) Prestar contas, parciais e final, dos recursos recebidos juntamente com o CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 458.749,20 (Quatrocentos e Cinquenta e Oito mil Setecentos e Quarenta e Nove reais e Vinte centavos).

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	06
Visto:	7011

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 233.544,74 (Duzentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), sendo R\$ 205.027,17 (duzentos e cinco mil, vinte e sete reais e dezessete centavos) de contrapartida financeira e R\$ 28.520,57 (vinte oito mil, quinhentos e vinte reais e cinquenta e sete centavos) em contrapartida física.

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.1 - (Para operações de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão foi apresentada por termo de compromisso). A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e a comprovação da regularidade da delegação de concessão para operação dos sistemas de (saneamento básico ou resíduos sólidos).

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos, até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS - (utilizar no caso de contratação com condição suspensiva)

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda e após autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, as parcelas referentes a obras e serviços executados por administração direta poderão ter seu saque autorizado antecipadamente, com exceção da última parcela, sendo condição para os saques subsequentes, o ateste, pela CONTRATANTE, da execução física da etapa imediatamente anterior, bem como da comprovação dos respectivos serviços e obras realizados a título de contrapartida.

6.2 - O saque da última parcela, que não poderá ser inferior a 10% do valor de repasse contratado, ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

6.3 - (Incluir para operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária) O CONTRATADO, por meio deste instrumento, declara estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2006.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 175004, Gestão 00001 - Tesouro, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 1645111280634-0259

R\$ 458.749,20 (Quatrocentos e Cinquenta e Oito mil Setecentos e Quarenta e Nove reais e Vinte centavos), 444042, Nota de Empenho nº 2006NE000529, emitida em 03/05/2006.

7.2 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

8.3 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 2658-1 - Pab Pref Mun Pato Branco/PR, em conta bancária de nº 006.00000024-0, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2.

8.5.2 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, a CONTRATANTE notificará o fato ao Gestor do Programa, que deflagrará, se for o caso, as providências necessárias ao bloqueio das quotas do Fundo de Participação a que se refere o artigo 159, da Constituição Federal, na forma prescrita no parágrafo único do artigo 160 da Constituição Federal, até a efetiva regularização da pendência.

8.5.5 - Na hipótese de não ocorrer a restituição efetiva dos recursos, não obstante as providências descritas no item 8.5.4, a CONTRATANTE providenciará a instauração imediata de Tomada de Contas Especial.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

10.2.1 - Obriga-se o CONTRATADO, neste último caso, a restituir à União os valores atualizados monetariamente correspondentes aos recursos liberados e ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto deste Contrato, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

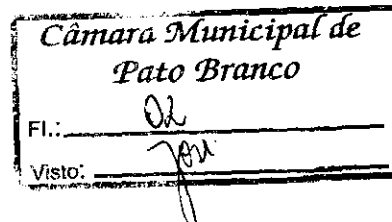
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciará-se na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 12 de junho de 2008, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF nº 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.



17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao CONTRATADO, tratados na cláusula quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Caramuru, 271 - Centro - PATO BRANCO/PR - CEP 85501-060.

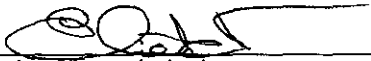
19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: Avenida Brasil, 6266 - 2º andar - Centro - CEP 85.810-000 - Cascavel/PR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

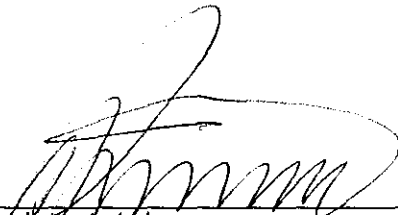
20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Cascavel/PR, 12 de junho de 2006.



Assinatura do contratante
Nome: Eliete Pansera Speranza
CPF: 644.613.009-00

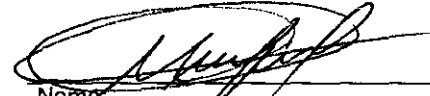


Assinatura do contratado
Nome: Roberto Salvador Viganó
CPF: 036.794.469-34

Testemunhas



Nome: _____
CPF: _____
GERALDO JOSÉ DA ROSA
Matr. 0223272 - GPF 581.011.8/6-07
Evento: CAIXA



Nome: _____
CPF: _____
Mario Soligo
Caixa PV
Matrícula 006.923-3
Ag. Pato Branco/PR
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL